



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI N° 4.677, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica criado, no âmbito do município de Araras, o Conselho Municipal de Juventude – COMJUVENTUDE, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º) – O Conselho Municipal de Juventude é órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da juventude de Araras.

Art. 3º) – São atribuições e competências do Conselho Municipal de Juventude:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

III – acompanhar a elaboração e a execução de políticas públicas para a juventude;

IV – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da juventude;

VI – propor a criação de canais de participação da juventude na sociedade;



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VIII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI – convocar e organizar a Conferência Municipal de Juventude;

XII – elaborar Plano Municipal de Políticas Pública de Juventude, em conjunto com a Administração Municipal;

XIII – atuar na comunicação e divulgação de ações e eventos voltados à Juventude.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Juventude será composto por 21 (vinte e um) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal:

II – 17 (dezessete) representantes da juventude ararense, sendo:

a) 3 (três) representantes de Grêmios Estudantis das Escolas de ensino médio ou técnico localizadas no Município;

b) 3 (três) representantes dos jovens universitários de Araras;

c) 3 (três) representantes das juventudes organizadas das entidades religiosas do município de Araras;

d) 1 (uma) representante do movimento de mulheres de Araras;

e) 1 (um) representante da Câmara-Jovem de Araras;

f) 3 (três) representantes dos movimentos de expressões artístico-culturais;

g) 1 (um) representante do movimento LGBT;



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

i) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 1º – Os representantes elencados no inciso II deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II – residir no Município de Araras;

III – possuir até 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º – A cada representante titular corresponderá um suplente, que suprirá o titular nos casos de ausência, impedimento ou renúncia.

§ 3º – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução

§ 4º – O representante da Câmara-Jovem será indicado anualmente pelos integrantes da legislatura correspondente.

§ 5º – Os membros do Conselho Municipal de Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º – Os membros estabelecidos no inciso II deste artigo serão livremente indicados pelas suas entidades ou setores e nomeados pelo Prefeito Municipal, que notificará às entidades e setores sobre o direito à indicação.

Art. 5º – A organização e o funcionamento do Conselho serão regulamentados pelo seu Regimento Interno, formulado e aprovado pela maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 6º – As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante.

Art. 7º – O Presidente do Conselho Municipal de Juventude será eleito dentre seus membros titulares.

Art. 8º – O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro, necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º – No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá nomear os membros do Conselho Municipal de Juventude e expedir eventuais regulamentações.



Prefeitura Municipal de Araras

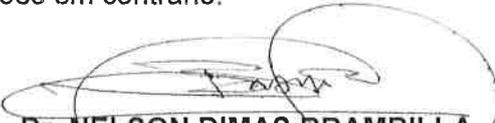
ESTADO DE SÃO PAULO

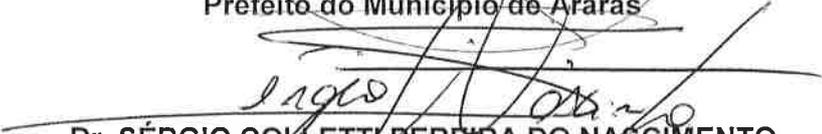
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 10) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras


Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 14 (catorze) dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

Protocolos nºs. 6.155/2013-C e 3.008/2014-C.-